

CONTRATO Nº 04/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 04/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CÂMPUS MACAPÁ E A EMPRESA PHYSIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME.

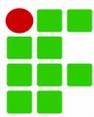
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP – Câmpus Macapá, com sede na rodovia br 210, km 03, s/n, bairro Brasil Novo, cep 68.909-398, na cidade de Macapá/ap, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0002-76, neste ato representado pelo diretor-geral Márcio Getúlio Prado de Castro, nomeado pela portaria 1.501/2016/gr/ifap, publicado no dou de 03 de novembro de 2016, inscrita no cpf nº 634.920.592-87, portador da carteira de identidade nº 2824176/ssp-pa, doravante denominado contratante, e a empresa Physik Indústria e Comércio LTDA - ME, inscrito no cnpj/mf sob o nº 12.639.169/0001-75, sediada na Rua Oscar Pedro Kullzer, Estância Velha, em Canoas/RS, CEP 92.030-230, doravante designada contratada, neste ato representada pelo sr. Renato Rufatto, portador da carteira de identidade nº 7022543107/SSP-PC, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul e CPF nº 298.229.710-87, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.000835/2017-57 e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de Unidade Mestre de Física Geral Para o Laboratório de Física do *campus* Macapá conforme especificações e quantitativos estabelecidos na **Tabela I** deste termo, no edital do pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento.

Tabela I

OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIDADE	VALOR GLOBAL
MODULO DIDÁTICO. LABORATÓRIO DE FÍSICA PARA O ENSINO MÉDIO. Unidade mestra para física geral acompanhada de livro com conteúdo para o professor com índice analítico e índice remissivo, montagens, ajustes e instruções passo a passo dos experimentos e detalhamento com fotos nas situações reais de utilização de cada equipamento; atividades experimentais para o aluno em diferentes graus de dificuldade com índice analítico e índice remissivo, objetivos operacionais definidos, material necessário, montagem, cuidados e lembretes, instruções passo a passo dos experimentos e detalhamento com fotos nas situações reais de utilização de cada equipamento e de seus acoplamentos entre si. Gabinete metálico de dimensões mínimas de 184 x 50 x 40 cm, quatro divisões, duas portas tipo bandeira e chaves; plano inclinado para experimentos em meio seco e meio viscoso, base em aço, área útil mínima de 670 x 90 mm	01	UND	R\$ 33.035,00	R\$ 33.035,00



e demais especificações constantes no termo de referência anexo ao edital.				
--	--	--	--	--

- 1.2. Especificações gerais:
- 1.2.1. Todos os itens descritos no anexo I deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento;
 - 1.2.2. Conforme obrigatoriedade, observada legislação de defesa do consumidor, os itens deverão possuir manual de instrução ou guia de uso, contendo todas as informações necessárias de funcionamento, conservação e manutenção dos materiais;
 - 1.2.3. Quando não houver definição de cor nas especificações dos bens, esta deverá ser escolhida pelo IFAP dentre as disponíveis na cartela/mostruário da empresa vencedora, no momento da aquisição, quando for o caso;
 - 1.2.4. Todos os bens deverão ter garantia do fabricante, observado o disposto no Código de Defesa do Consumidor;**
 - 1.2.5. Em todos os bens deverão constar, em suas embalagens, descrições e especificações na língua portuguesa, ou apresentar rótulo com as mesmas características.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá vigência de um ano a partir da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 33.035,00 (trinta e três mil e trinta e cinco reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- 4.1.1. UASG: 158159
- 4.1.2. Fonte: 0112
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 108908
- 4.1.4. Natureza de Despesa: 449052
- 4.1.5. Elemento de Despesa: 08
- 4.1.6. Nota de Empenho: 2017NE800055

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela IFAP – Câmpus Macapá, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura com o devido ateste do setor/servidor competente.
- 5.2. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o bem entregue não corresponde às especificações dos itens conforme este Contrato e da proposta apresentada.
- 5.3. O pagamento à contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 5.4. A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.
- 5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que:
- 5.5.1. EM = Encargos moratórios;
 - 5.5.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - 5.5.3. VP = Valor da parcela em atraso;
 - 5.5.4. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



- a) $I = i/365$;
b) $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$;
c) Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA

- 7.1. O fornecimento será efetuado em remessa única, nos prazos, quantidades, local e horário especificado no presente Contrato.
- 7.2. A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:
- 7.2.1. De no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho, para a entrega dos materiais cotados de acordo com as especificações estabelecidas na proposta comercial vencedor e no edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;
- 7.2.2. Considerando os critérios de aceitação do objeto deste termo, o fornecedor deverá efetuar a substituição dos bens que não forem aceitos, realizando a remoção, às expensas, de todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, no prazo máximo de 30 dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, cabendo essa obrigação desde o fornecimento do produto até o período de sua garantia/validade, sem quaisquer ônus ao IFAP.
- 7.3. As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada e reconhecido pelo IFAP.
- 7.4. Considerando a(s) unidade(s) demandante(s), os bens e suas respectivas quantidades deverão ser entregues no(s) endereço(s) abaixo, conforme estabelecido:

Unidade administrativa	Endereço de entrega
Campus Macapá	Rodovia BR 210, Km 03, s/n – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398, na Seção de Bens e Materiais do <i>campus</i> Macapá

8. CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

- 8.1. Os bens deverão ser aceitos da seguinte forma:
- 8.1.1. Provisoriamente, até 05 (cinco) dias após o recebimento dos itens pelo setor competente da(s) unidade(s) demandante(s) do IFAP, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações constantes nesse termo;
- 8.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, pelo setor competente através da emissão de termo de recebimento definitivo, no qual constará a listagem de todos os critérios atendidos no fornecimento, quando for o caso, inclusive no que diz respeito ao atendimento dos critérios de sustentabilidade exigidos na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.
- 8.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues considerando os parâmetros elencados neste Contrato e no Edital. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e



prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo setor requisitante, na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

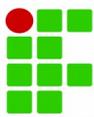
- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no edital e seus anexos.
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através e servidor/comissão especialmente designada.
- 10.6. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 10.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do bem fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à administração.
- 11.2. Entregar os bens no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Contrato, no Termo de Referência e Edital, dentro dos prazos e locais especificados, com os veículos e materiais apropriados.
- 11.3. A contratada fará constar na nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- 11.4. Comunicar ao IFAP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação.
- 11.5. Remover, às expensas, todo o bem que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.
- 11.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do contrato.
- 11.7. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos neste Contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.
- 12.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:
 - 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
 - 12.2.2. Multa:
 - a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso na



entrega dos bens ou dos serviços caracterizando inexecução parcial;

b) Multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

12.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem;

12.2.5. Os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela administração pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da instrução normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, o IFAP exigirá para esta aquisição o(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

13.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

13.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

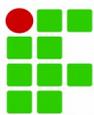
14.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá – AP, 22 de agosto de 2017.

Márcio Getúlio Prado de Castro
Diretor-geral *campus* Macapá
Portaria 1.501/2016

Physik Indústria e Comércio LTDA – ME
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____